



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 105/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 018/2013, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, que requer informações quanto aos benefícios concedidos aos "Ambulanceiros" de nossa cidade.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos realizados pelo Nobre Vereador, com base nas informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde, informamos essa egrégia Câmara Municipal que:

1) os motoristas de ambulância (ambulanceiros) do Departamento Municipal de Saúde quando transportam pacientes a outros municípios recebem diárias concedidas nos termos do **Decreto Municipal nº 5.343, de 5 de abril de 2012**, que alterou o **Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011**, que regulamentou a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, conforme prevista no Capítulo II (Das Vantagens Pecuniárias), artigo 149, inciso II, e artigos 156 e 157 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Servidor Público Municipal. A concessão de diárias aos servidores visa indenizar **despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras a serviço do Município**; (grifo nosso)

2) além da concessão de diárias, conforme supracitado, os motoristas de ambulância recebem Gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico; Insalubridade de 40% (quarenta por cento); e Horas Extras, variável de acordo com as horas trabalhadas;

3) o Coordenador das escalas de viagens dos motoristas de ambulância é o servidor Valdenir Vicente de Pádua;

4) o meio de comunicação utilizado pelos motoristas de ambulância, quando em viagem, é a ligação a cobrar de celular próprio para o encarregado do setor de ambulância, que coordena os contatos e providências necessárias.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16-058 21/03/2013 15:02:44
Responsável: *[Assinatura]*

DESPACHO

*Encaminhar cópia
ao Vereador autor e
cópia para o Sr.
Vereador*

DATA 25/03/2013

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

*Encaminhada cópia ao Vereador Autor. Livro Prot. de
25/03/*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.265, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, a revogação do art. 4º do Decreto nº 4.237/2002, e outras providências correlatas".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outras a serviço do Município, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto, conforme o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, dentro do País, relacionados com o cargo ou função que exerce.

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se despesas com locomoção urbana os gastos com taxi e com todos os meios de transporte coletivo urbano.

§ 3º Não se inclui na diária as despesas relativas à locomoção do servidor da sede do Município ao local de destino (viagem de ida e volta), tais como, passagem, combustível e pedágio.

§ 4º Não será concedida diária:

I - se o servidor não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função;

II - quando o deslocamento do servidor ocorrer no território do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a 8 (oito) UFESPs.

Art. 3º Quando o deslocamento do servidor se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária previsto no art. 2º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 100% (cem por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal;

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fls. 2 de 5

III - 70% (setenta por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para municípios distantes pelo menos 70 km (setenta quilômetros) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor da sede do Município, nos termos do art. 1º, § 1º, deste decreto.

§ 1º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância prevista no art. 2º, com os acréscimos de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento), quando:

a) fornecido alojamento ou outra forma de pousada de outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

b) fornecida pela Administração Pública a alimentação;

II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

III - para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno à sede do servidor:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando a chegada de regresso à sede ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 3º - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o item 2 do § 2º deste artigo será considerado o horário da partida e o de chegada de regresso ao Município.

§ 4º - Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública.

Art. 5º O servidor que fizer jus a diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fls. 3 de 5

- I - nome;
- II - número da Cédula de Identidade (RG);
- III - unidade a que pertence;
- IV - cargo ou função ou graduação;
- V - padrão de vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- VI - local para onde se deslocou;
- VII - motivo do deslocamento;
- VIII - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao Município; e
- IX - número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

§ 1º Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I - a ordem superior para o deslocamento;
- II - a justificativa do deslocamento; e
- III - a frequência, atestada pelo chefe imediato.

§ 2º Nos casos de deslocamento do Município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no art. 5º deste decreto, informando-se ainda:

- I - a quantia recebida antecipadamente; e
- II - a diferença a receber ou a repor.

Art. 7º Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração bruta mensal.

Art. 8º As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido no art. 7º deste decreto sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos deste decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fis. 4 de 5

Art. 10. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços diversos dos especificados neste decreto.

Art. 11. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 12. O servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 13. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o art. 5º deste decreto e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o art. 6º deste decreto, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 14. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 15. O Departamento de Administração e Finanças verificará, por intermédio do Divisão de Controle Interno, o exato cumprimento do disposto neste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciara, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 16. A Divisão de Controle Interno manterá os Titulares das respectivas Pastas informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto no art. 15 deste decreto.

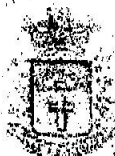
Art. 17. Os serviços de que trata o art. 15 deste decreto não excluirão os serviços correcionais ou de controle próprios existentes nos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

Art. 18. Para o cabal cumprimento dos artigos 15 e 17 deste decreto os órgãos do Departamento de Administração e Finanças manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o relatório a que se refere o art. 5º deste decreto e, quando houver antecipação, a prestação de contas de que trata o art. 6º deste decreto.

Art. 19. Fica o Departamento de Administração e Finanças incumbido de publicar, mediante resolução do Titular da Pasta, modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Parágrafo único - A resolução a que se refere este artigo deverá ser editada dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 20. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº. 5.265, de 29 de agosto de 2011 Fls. 5 de 5

corridos.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 4.237, de 6 de setembro de 2002.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de agosto de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.343, DE 5 DE ABRIL DE 2012

"Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 5.265/2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

Considerando a necessidade de se promover adequações na concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor da diária será calculado tendo como base o local ou distância de deslocamento, considerada a necessidade de pernoite ou não." (NR)

"Art. 3º Considerando o disposto no art. 2º deste decreto, fixa-se os valores das diárias:

Código	Local ou distância de Deslocamento	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)
1	Deslocamento de até 149 km	27,00	140,00
2	Deslocamento entre 150 a 350 km	54,00	168,00
3	Deslocamento com mais de 351 km	81,00	237,00
4	Deslocamento para São Paulo - SP (Capital)	108,00	250,00
5	Deslocamento para Distrito Federal - DF	135,00	280,00

Parágrafo único. Os valores das diárias ora fixados, serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampiado (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Será concedida uma única diária, independentemente do número de deslocamentos que o servidor tenha que realizar num período de um dia (24 horas = 00h00 às 24h00).

§ 2º Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de hospedagem, e alimentação pela Administração Pública." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.343, de 5 de abril de 2012 Fls. 2 de 2

"Art. 5º

§ 4º Nos casos de motoristas de ambulâncias e de motoristas do Gabinete do Prefeito, a apresentação do relatório circunstanciado previsto na cabeça deste artigo, poderá ser realizada semanalmente, até o terceiro dia útil da semana subsequente." (NR)

Art. 2º Fica o Departamento de Administração e Finanças incumbido de publicar, mediante resolução do Titular da Pasta, as alterações nos modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 5 de abril de 2012.

EDINEY TAVIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Lei Complementar nº 02-97 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
Arts. 149, 156 e 157 - Diárias

Art. 141. Ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis.

Art. 142. O servidor perderá:

- I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste estatuto;
- II - 1/3 (um terço) da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término.

Art. 143. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, é vedado à Administração Pública efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos servidores salvo prévia e expressa autorização.

Parágrafo único. Em cumprimento a decisão judicial, a Administração deve descontar, dos vencimentos de seus funcionários, prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

Art. 144. O horário será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 145. O servidor estudante poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em uma hora, a critério da Administração.

Art. 146. A frequência do funcionário será apurada:

- I - pelo ponto;
- II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 147. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações e adicionais;
- III - salário-família;
- IV - auxílio para diferença de caixa;
- V - auxílio funeral;
- VI - auxílio natalidade;

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 148. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I - Das Indenizações

Art. 149 - constitui indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 150. Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I - Da Ajuda de Custo

~~Art. 151 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.~~

~~§ 1º - Correm por conta de Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.~~

~~§ 2º - A família do servidor que falecer na nova sede serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.~~

~~§ 3º - A concessão da ajuda de custo dependerá de lei municipal que determinará seus beneficiários e percentuais.~~

~~Art. 152 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.~~

~~Art. 153 - Não será concedido ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.~~

~~Art. 154 - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.~~

~~Art. 155 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.~~

Subseção II - Das Diárias

~~Art. 156. O servidor que, a serviço, ou em missão de estudo de interesse da Administração, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias.~~

~~Art. 157. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.~~

~~Parágrafo único: Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.~~

Subseção III - Da Indenização de Transporte

~~Art. 158. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme dispuser em regulamento.~~

Seção II - Das gratificações e Adicionais

~~Art. 159. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferido aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:~~

~~I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;~~

~~II - gratificação natalina;~~

~~III - adicional por tempo de serviço;~~

~~IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;~~

~~V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;~~

~~VI - adicional noturno;~~

~~VII - adicional de férias;~~

~~VIII - adicional de nível universitário;~~

~~IX - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.~~

Subseção I - Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

~~Art. 160 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.~~